



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 210/2019

Florianópolis, 20 de setembro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a alteração 4.074 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A alteração 4.074 introduz o artigo 12-E ao Anexo 2 do RICMS/SC a fim de instituir redução de base de cálculo na saída de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de forma a resultar carga tributária efetiva equivalente a 8% (oito por cento).

3. O benefício foi concedido com base no Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições e internalizado pelo art. 4ª, inciso III da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019.

4. Segundo a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos por outra unidade federada da mesma região. Assim, a alteração proposta visa equalizar a legislação tributária estadual com a legislação tributária do Estado vizinho, Rio Grande do Sul, que concedeu benefício análogo previsto no regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, inciso LXXV, art. 23 do Capítulo II, Título V, Livro I.

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

MICHELE PATRICIA RONCALIO
Secretária de Estado da Fazenda, designada

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, Anexo 2,	ALTERAÇÃO 4.074	
	Art. 12-E. Até 31 de dezembro de 2020, na saída de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a base de cálculo do imposto será reduzida de forma a resultar em carga tributária efetiva equivalente a 8% (oito por cento) (Convênio ICMS 190/2017). Parágrafo único. Fica dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36 do Regulamento.	A alteração 4.074 introduz o artigo 12-E ao Anexo 2 do RICMS/SC a fim de instituir redução de base de cálculo na saída de veículo automotor produzido para transporte de 10 (dez) pessoas ou mais, incluído o motorista, classificado no código 8702.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), de forma a resultar carga tributária efetiva equivalente a 8% (oito por cento). O benefício foi concedido com base no Convênio ICMS 190/2017, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições e internalizado pelo art. 4ª, inciso III da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019. Segundo a Cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos por outra unidade federada da mesma região. Assim, a alteração proposta visa equalizar a legislação

		tributária estadual com a legislação tributária do Estado vizinho, Rio Grande do Sul, que concedeu benefício análogo previsto no regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, inciso LXXV, art. 23 do Capítulo II, Título V, Livro I.
--	--	---